

RESOLUÇÃO Nº 5512, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Plano de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e, tendo em vista as disposições constantes do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 12 de maio de 2017, que instituiu o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPI),

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (PI-SEF).

§ 1º – O PI-SEF consiste na estruturação e sistematização de um conjunto de princípios, diretrizes e normativos voltados à promoção da ética e da integridade, e na implementação de ações adotadas pela instituição relacionadas aos temas governança, planejamento estratégico, gestão de riscos, controles internos, gestão de pessoal, transparência e controle social, com o firme propósito de prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos ao patrimônio público.

§ 2º – O monitoramento, a avaliação e a revisão do PI-SEF serão realizados periodicamente, sob responsabilidade do Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos (CIRC), a ser instituído por meio de Resolução expedida pelo Secretário de Estado de Fazenda, em observância à Resolução nº 5.493, de 27/08/2021, que dispõe sobre a Política de Governança Organizacional da SEF.

§ 3º – O PI-SEF será publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF), na internet.

Art. 2º – São princípios do PI-SEF:

I – atuação ética de todos os agentes, dirigentes e terceiros envolvidos na execução das atividades exercidas pela SEF;

II – efetivo ambiente de controle;

III – não tolerância em face de eventuais atos lesivos à integridade da instituição;

IV – tempestividade e efetividade de ações de detecção e de interrupção de condutas inadequadas, bem como de punição dos responsáveis;

V – efetividade dos métodos e procedimentos destinados a diagnosticar as vulnerabilidades da SEF e suficiência e adequação das ações voltadas a prevenir, monitorar e mitigar as vulnerabilidades identificadas;

VI – manutenção de diversos canais de comunicação com a instituição e canal de denúncias;

VII – disseminação da cultura de integridade no âmbito da SEF, mediante amplo acesso pelos agentes e dirigentes às ações educacionais que abordem temas correlatos como ética, conduta, planejamento estratégico, gestão de riscos, controles internos, transparência e controle social.

Art. 3º – São objetivos do PI-SEF:

I – estimular o comportamento íntegro no âmbito da SEF e criar uma cultura de observância das leis e dos regramentos internos;

II – zelar pela aplicação e observância do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual em exercício na Secretaria de Fazenda, instituído pelo Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014;

III – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;

IV – fortalecer as estruturas de governança, o gerenciamento de riscos e os controles internos;

V – incentivar a aplicação de conjunto de medidas para prevenção, investigação e repressão de desvios, fraudes e atos lesivos ao patrimônio público, nos termos da legislação vigente;

VI – disponibilizar no sítio eletrônico da SEF as informações acerca dos canais oficiais de comunicação de integridade;

VII – fomentar a divulgação dos relatórios contábeis, financeiros e operacionais para o suporte das atividades rotineiras e para a correta tomada de decisões;

VIII – incentivar a transparência, a prestação de contas, a responsabilização dos servidores e da alta administração e a melhoria da aplicação dos recursos públicos;

IX – promover mecanismos contínuos de monitoramento e de comunicação das atividades desenvolvidas pela instituição;

X – identificar os riscos à integridade relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta que possam comprometer os valores e padrões preconizados pela SEF e o alcance de seus objetivos;

XI – indicar fragilidades e oportunidades de melhorias e direcionar os esforços para ações mais efetivas de promoção da integridade.

Art. 4º – O PI-SEF é aplicável a todos os servidores, agentes públicos e dirigentes, nos termos do art. 2º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 47.185/17.

Art. 5º – A Alta Administração da SEF fornecerá todos os recursos para assegurar a estrutura, independência, autoridade, eficiência e eficácia do PI-SEF, especialmente a disponibilização de recursos financeiros, materiais e humanos necessários à sua gestão.

Art. 6º – Os casos omissos ou as excepcionalidades serão deliberados pelo Comitê Estratégico de Governança (CEG), instituído pela Resolução nº 5.495, de 27 de agosto de 2021.

Art. 7º – Caberá à Assessoria de Comunicação Social promover ampla divulgação do PI-SEF.

Art. 8º – Fica revogada a Resolução nº 5.281, de 21 de agosto de 2019.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2021.

Gustavo de Oliveira Barbosa  
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Publicada no “MG” de 10/11/2021.